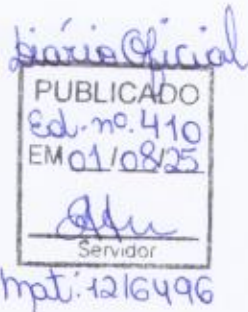




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.764, DE 31 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE CÃES E
GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE
BOM JARDIM -RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, o Cadastro Municipal de Cães e Gatos em Situação de Rua, com o objetivo de promover sua identificação, subsidiar o controle sanitário, fomentar políticas públicas de bem-estar animal e de saúde coletiva, e combater práticas de abandono e maus-tratos.

Parágrafo único. A gestão do cadastro poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal ou outro órgão equivalente, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º. O modelo básico do Cadastro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I – localidade em que o animal é encontrado com frequência e, se possível, sua procedência;

II – espécie, raça, sexo, idade presumida, vacinação, castração e eventuais enfermidades;

III – identificação individual, por meio de coleira com código e nome;

IV – informações sobre doação, adoção ou óbito do animal, com registro da causa, quando possível.

Art. 3º. O cadastramento poderá ser realizado com o auxílio de protetores independentes, ONGs, clínicas veterinárias ou apoiadores da causa animal, por meio físico ou eletrônico, disponibilizado pela Administração Pública.

§1º Considera-se registro a anotação oficial das informações sobre o animal em sistema próprio.

§2º Considera-se identificação a atribuição de código único e permanente, capaz de individualizar o animal.

§3º Os registros poderão ocorrer também em campanhas de vacinação, castração e feiras de adoção.

§4º É vedada a utilização das informações do cadastro para finalidades diversas das estabelecidas nesta Lei, sob pena de responsabilidade civil e administrativa.

Art. 4º. Esta Lei estabelece diretrizes de natureza programática, com fundamento na competência suplementar do Município para legislar sobre proteção ao meio ambiente e à fauna,

Affonso Monnerat
Prefeito



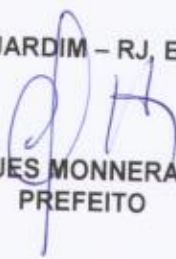
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

nos termos do art. 30, II da Constituição Federal, não criando obrigação administrativa compulsória nem interferindo na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ser disciplinada por ato regulamentar do Chefe do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, a reserva de iniciativa, a autonomia dos órgãos da Administração e os limites da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, EM 31 DE JULHO DE 2025.


AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO